



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: Katiane Marcante Quina

Telefone: 51/98310.0078

E-mail: katiane-pinto@fpe.rs.gov.br

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada para regularização de nove (9) abrigos residenciais existentes, do Núcleo de Abrigos Residenciais Belém Novo e do Núcleo de Abrigos Residenciais Luís Fatini, junto a prefeitura, a fim de emissão de Carta de Habitação. O serviço se estende a elaboração de todos os projetos pertinentes à emissão do Habite-se, assim como protocolo e acompanhamento junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade – SMAMUS (Escritório de Licenciamento).

As cartas de habitação se fazem necessárias para que seja possível realizar a averbação da matrícula em que estas edificações se encontram. A averbação é uma adequação de regularização que foi apontada pela CAGE numa análise de conciliação dos imóveis da FPERGS. Só podemos dar encaminhamentos quanto a averbação, após a emissão das Cartas de habitação.

II – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

O Plano de Contratações Anuais da Fundação encontra-se em fase de elaboração, ainda necessitando de ajustes.



III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deve ser especializada em regularização de edificações.

A empresa deve ser responsável por emitir todos os projetos e documentos necessários para a obtenção da Carta de Habitação, com exceção do APPCI que já existe e será fornecido por esta fundação.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Deverão ser entregues 9 cartas de habitação, dos abrigos citados a seguir.

Local	Endereço	Área
NAR Fatini – AR 41	Rua Baviera, S/N – Belém Novo	249,20 m ²
NAR Fatini – AR 42	Avenida Lami, 1150 – Belem Novo	179,35 m ²
NAR Fatini – AR 43	Avenida Lami, 1150 – Belem Novo	179,35 m ²
NAR Fatini – AR 44	Avenida Lami, 1150 – Belem Novo	179,35 m ²
NAR Fatini – AR 45	Avenida Lami, 1150 – Belem Novo	179,35 m ²
NAR Belém Novo – AR 5	Rua Motta, 505 – Belém Novo	212,70 m ²
NAR Belém Novo – AR 6	Avenida Lami, 1190 – Belém Novo	240,77 m ²
NAR Belém Novo – AR 7	Rua Baviera, 400 – Belém Novo	117,40 m ²
NAR Belém Novo – AR 8	Avenida Lami, 1060 – Belém Novo	240,87 m ²

As cartas de habitação são necessárias para posterior averbação da matrícula 73.021, onde estes AR's estão situados.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Realizado levantamento de mercado, que consistiu na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de



solução a contratar, com empresas do ramo, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Realizada estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos técnicos, planilha orçamentária. BDI, encargos sociais e ART, com base no SINAPI.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As cartas de habitação são necessárias para posterior averbação da matrícula 73.021, onde estes AR's estão situados, tendo em vista que não há no quadro servidor apto para execução deste serviço deve ser contratada uma empresa especializada para realizar o trabalho.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto deve ser contratado como um sistema único, visto que as edificações estão lotadas na mesma matrícula. Se forem contratadas empresas distintas o serviço poderia se tornar mais oneroso, pois ambas empresas realizariam trabalho similares e repetidos, com o objetivo de regularizar edificações que se encontram no mesmo terreno.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)



Busca-se a regularização dos imóveis da Fundação, atendendo ao apontamento da CAGE e encaminhamentos quanto a averbação, após a emissão das Cartas de habitação.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A Contratada deverá atender na íntegra a IN CELIC nº 008/2020 que versa sobre os critérios de sustentabilidade.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação estende-se a elaboração de todos os projetos pertinentes à emissão do Habite-se, assim como protocolo e acompanhamento junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade – SMAMUS (Escritório de Licenciamento).



O Habite-se é um documento importante e necessário para que um imóvel possa ser habitado ou ocupado de forma legal, garantindo que esteja em atendimento aos requisitos de segurança, habitabilidade e infraestrutura.

A Fundação realiza serviços essenciais de acolhimento institucional, oferecendo cuidado e proteção em espaço de desenvolvimento para crianças e adolescentes afastados dos cuidados familiares – de forma excepcional e provisória – em razão de situação de vulnerabilidade e riscos sociais: abandono, abusos, maus-tratos, negligência e/ou violências, não podendo assim ficar desprovida desta regularização, que envolve também proteção e segurança, nos espaços de acolhimento.

Documento assinado digitalmente
 **KATIANE MARCANTE QUINA**
Data: 12/03/2024 15:53:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Katiane Marcante Quina

Assessora

Diretoria Administrativa